

**PORTARIA CRC SP N.º 087/2023, DE 21/11/2023**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a

Considerando que o Art. 62 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

Considerando a Resolução n.º 40 do Conselho Nacional de Arquivos, de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.581 de 10 de dezembro de 2019, que trata da Tabela de Temporalidade do Sistema CFC/CRCs;

Considerando a responsabilidade e o dever de garantir a proteção dos conjuntos documentais como fonte à pesquisa, à história e à memória institucional e na defesa dos interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do São Paulo e dos direitos da classe contábil,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), vinculada à Vice-presidência administrativa e financeira, com o apoio da diretoria e departamento de logística do CRCSP.

§1º Entende-se por gestão documental do CRCSP: o conjunto de procedimento e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, à classificação, ao uso, à avaliação e à destinação, compreendendo, neste caso, o arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§2º Entende-se por documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive magnético, óptico ou digital, produzidos e recebidos pelo CRCSP em decorrência do exercício de suas funções e atividades específicas ou administrativas.

**PORTARIA CRC SP N.º 087/2023, DE 21/11/2023**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo**

§3º Os documentos do CRCSP terão as seguintes classificações:

I - Documentos Correntes: aqueles que estiverem em tramitação ou que, mesmo sem movimentação, constituírem objeto de consultas frequentes;

II - Documentos Intermediários: aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

III - Documentos Permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser, definitivamente, preservados no suporte em que foram criados.

Artigo 2º - São instrumentos arquivísticos de gestão documental do CRCSP:

I - O Plano de Classificação de Documentos;

II - A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos; e

Parágrafo único. Propostas de alterações nos instrumentos arquivísticos de gestão documental serão recepcionadas e analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que, posteriormente, encaminhará à Comissão Permanente de Elaboração e Revisão do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do Sistema CFC/CRCs.

Artigo 3º - Constituir a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)** com a seguinte composição:

<b>Coordenador</b>	Edson José de Santana
<b>Vice Coordenador</b>	Luiz Fernando Lopes
<b>Membros:</b>	Benedito Pinto da Cruz Neto
	Gabriela Paes Dal Bello
	Milena Lima Queiroz
	Renata Alvez Pereira Galindo
	Vinicius Rogério Cavalcante Ribeiro

Artigo 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRCSP:

**PORTARIA CRC SP N.º 087/2023, DE 21/11/2023**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo**

I - Realizar o processo de análise, avaliação, seleção e eliminação da documentação produzida e acumulada, visando verificar e sugerir os prazos de guarda e destinação final do acervo de documentos arquivísticos.

II – Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu regimento interno;

III - Conferir, aprovar ou rejeitar as listagens de eliminação de documentos provenientes das unidades organizacionais do CRCSP;

IV – Propor e providenciar o descarte de documentos com base no Plano de Classificação e na Tabela de Temporalidade de Documentos por iniciativa própria ou por encaminhamento das unidades organizacionais do CRCSP;

V - Providenciar a publicidade da documentação a ser eliminada, por meio da elaboração de Editais de Ciência de Eliminação, a ser publicado no Diário Oficial da União;

Artigo 5º - Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar o auxílio de especialistas para auxiliarem nos trabalhos, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, e quando convocados, poderão ter suas despesas com locomoção e hospedagem custeadas pelo CRCSP.

Artigo 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



**Contador JOSÉ APARECIDO MAION**

Presidente